

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO BANESTES S.A.

➤ POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO BANESTES S.A.

O Colegiado da Diretoria - COLED do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com base em deliberações tomadas em Reunião de Diretoria em 08/06/2020 e homologada pelo Conselho de Administração - CONSE em 29/06/2020.

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- A Lei Federal nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- O Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05(R1) sobre divulgação de Partes Relacionadas;
- A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.636/2018, que estabelece critérios e condições para a divulgação, em notas explicativas, de informações sobre partes relacionadas por instituições financeiras;
- A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.693/2018, que dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras;
- A Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 642/2010 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1);
- As Instruções CVM nº 358/2002, 480/2009, 481/2009 e suas alterações;
- O Código Brasileiro de Governança Corporativa para Companhias Abertas expedido em 2016, coordenado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;
- O Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais - B3.

RESOLVEU:

1. Instituir a Política de Transações com Partes Relacionadas, que tem por objetivo estabelecer regras a serem observadas pelo Sistema Financeiro BANESTES - SFB, quando da ocorrência de Transações entre Partes Relacionadas, de forma a atender aos requisitos de competitividade, conformidade, comutatividade, transparência e equidade.
 - 1.1 Estabelecer como público-alvo desta Política as Sociedades do Sistema Financeiro BANESTES.

2. CONCEITOS

- 2.1 Sistema Financeiro BANESTES - SFB é composto pelas empresas: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, BANESTES Seguros S.A., BANESTES Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e BANESTES Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda.
- 2.2 Partes Relacionadas: são aquelas em que uma delas pode controlar a outra ou exerce influência significativa sobre as decisões financeiras e operacionais tomadas por essa outra, ou mesmo, se as duas partes estão sob controle comum.
- 2.3 Transações com Partes Relacionadas: envolve transferência de recursos, serviços ou obrigações

entre si, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

2.4 Operações de crédito com Partes Relacionadas: são consideradas operações de crédito, as categorias descritas no artigo 4º da Resolução CMN 4.693/2018.

2.5 Pessoal Chave da Administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade.

2.6 Membros próximos da família: são membros próximos da família de uma pessoa, aqueles dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) os filhos e cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos do cônjuge ou companheiro(a);
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- d) parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau.

2.7 Estado: refere-se ao Governo do Estado do Espírito Santo no seu sentido amplo, agências de governo e organizações similares.

2.8 Entidades relacionadas com o Estado: é a entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

2.9 Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.

2.10 Controle conjunto é a partilha do controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente.

2.11 Influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

2.12 Conflitos de Interesse: ocorre quando um Administrador, Acionista ou outra pessoa envolvida em processo decisório ou de contratação não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles do BANESTES.

3. DIRETRIZES

3.1 Assegurar que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada seja realizada sempre no melhor interesse do BANESTES, com plena independência e absoluta transparência.

3.1.1 As transações com partes relacionadas devem ser realizadas, sem conflito de interesses, em condições compatíveis com as de mercado, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às transações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil.

3.1.1.1 Para que as Transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado deverão atender aos requisitos de:

- a) competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- b) conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo BANESTES;
- c) transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras do BANESTES;
- d) equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de

negócio em benefício individual ou de terceiros;
e) comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

3.2 Avaliar as Transações com Partes Relacionadas como independentes e sem a influência das partes envolvidas na operação em questão, com base em premissas realistas, garantindo a isonomia na análise.

3.3 Garantir tratamento equitativo para todos os acionistas, de acordo com as normas que regulam o assunto.

3.4 Avaliar o impacto da celebração da Transação para o BANESTES, inclusive quanto aos riscos reputacionais.

3.5 Assegurar mecanismos para que o sistema de controle interno do BANESTES possa identificar interesse particular ou conflito de interesse ou potencial conflito não revelado pela parte conflitada ou por quem tenha conhecimento deste.

4. PARTES RELACIONADAS NO SFB

4.1 Considerar pessoa física e pessoa jurídica como Partes Relacionadas.

4.1.1 Pessoas Físicas, ou um membro próximo de suas famílias:

- a) membros de órgãos estatutários do BANESTES;
- b) membros do Pessoal Chave da Administração do Controlador;
- c) membros do Pessoal Chave da Administração das Autarquias, Órgãos, Sociedades e demais Entidades controladas pelo Estado do Espírito Santo.

4.1.2 Pessoa Jurídica:

- a) Sociedades do Sistema Financeiro BANESTES - SFB;
- b) Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES;
- c) Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro Banestes - BANESCAIXA;
- d) Estado do Espírito Santo;
- e) Autarquias, Órgãos, Sociedades e demais Entidades controladas pelo Estado do Espírito Santo.

4.2 Para realização de operações de crédito, Partes Relacionadas serão consideradas as identificadas conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.693/2018.

5. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1 As transações com partes relacionadas deverão ser aprovadas conforme alçadas estabelecidas no Estatuto Social do BANESTES.

6. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO - TRANSPARÊNCIA

6.1 Divulgar as Transações entre Partes Relacionadas do BANESTES em conformidade com o Artigo 247 da Lei nº 6.404/1976, com a Deliberação CVM nº 642/2010, com a Instrução CVM nº 480/2009, com a Lei nº 13.303/2016 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.636/2018, permitindo aos Acionistas fiscalizar e acompanhar os atos de gestão do SFB;

6.2 Evidenciar nas Demonstrações Financeiras do Conglomerado BANESTES e demais divulgações estabelecidas pela legislação em vigor e por órgãos reguladores e autorreguladores, no mínimo:

- a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;

- c) prestação ou recebimento de serviços;
- d) arrendamentos;
- e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) transferências mediante acordos de licença;
- g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k) demais Transações realizadas entre Partes Relacionadas.

6.3 Evidenciar no Formulário de Referência as transações com partes relacionadas, superiores a 0,5% (meio por cento) do Patrimônio de Referência do BANESTES do último período auditado.

7. DECISÕES QUE ENVOLVEM CONFLITOS DE INTERESSES

7.1 Os integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, devem declarar o seu impedimento, explicando seu envolvimento na Transação e abstenendo-se, inclusive, da discussão do tema.

7.1.2 Na hipótese de algum membro dos órgãos de decisão ter potencial ganho decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha ciência do fato poderá fazê-lo.

7.1.2.1 Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do membro poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelas normas internas da entidade.

7.1.2.2 A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar de ata de reunião ou de outra forma que estabelecer as normas internas do BANESTES.

8. GUIA DE CONDUTA ÉTICA

8.1 Sem prejuízo das regras contidas nesta Política, os colaboradores e administradores do SFB, em eventuais Transações com Partes Relacionadas, devem observar as diretrizes dispostas no Guia de Conduta Ética da entidade.

9. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

9.1 Os papéis e responsabilidades desta Política estão definidos, sem prejuízo das atividades descritas no Manual de Organização – MANOR, conforme segue:

9.1.1 Conselho de Administração do BANESTES - CONSE:

- a) homologar a Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Colegiado de Diretoria (COLED).
- b) Aprovar transações com partes relacionadas, conforme sua alçada.

9.1.2 Comitê de Auditoria

- a) Avaliar previamente as transações a serem submetidas ao Conselho de Administração conforme previsto no item 5.1.
- b) Avaliar e monitorar, juntamente com a administração do BANESTES a adequação das transações com partes relacionadas, realizadas pelo BANESTES e suas respectivas evidenciações.

9.1.3 Colegiado da Diretoria do BANESTES - COLED:

- a) analisar, aprovar e submeter à homologação do CONSE a Política de Transações com Partes Relacionadas.
- b) Aprovar transações com partes relacionadas, conforme sua alçada.
- c) Avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, realizadas pelo BANESTES.

9.1.4 Diretoria de Relações com Investidores e Finanças - DIRIF:

- a) apresentar e submeter a proposta de Partes Relacionadas e suas alterações ao COLED e CONSE;
- b) divulgar as Transações relevantes com Partes Relacionadas no Formulário de Referência;
- c) divulgar Fato Relevante sobre transações com Partes Relacionadas quando aplicável.

9.1.5 Gerência de Contabilidade - GECON:

- a) elaborar notas explicativas sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- b) analisar as Transações entre Partes Relacionadas para divulgação;
- c) registrar no Sistema de Base Única de Restrição – GBR alertas de Partes Relacionadas;
- d) manter registrado no sistema, no mínimo, por cinco anos após a baixa da Parte Relacionada;
- e) revisar esta Política anualmente e submeter ao DIRIF para aprovação e posterior envio ao COLED.

9.1.6 Gerência de Relações com Investidores e Planejamento - GERIP:

- a) divulgar Transações relevantes com Partes Relacionadas no Formulário de Referência;
- b) propor Fato Relevante sobre Transações com Partes Relacionadas, quando aplicável;
- c) informar ao mercado as Transações Relevantes com Partes Relacionadas.

9.1.7 Gerência de Auditoria - GEAUD:

- a) avaliar periodicamente o cumprimento desta Política.

9.1.8 Secretaria Executiva - SECRE:

- a) solicitar informações às Partes Relacionadas dos membros estatutários do BANESTES S.A. e da BANESTES-DTVM, Pessoal Chave da Administração do Controlador – Estado do Espírito Santo, e Pessoal Chave das Autarquias, Órgãos, sociedades e demais entidades controladas diretas e indiretamente pelo Estado do Espírito Santo.

9.1.9 Gerência de Análise de Riscos Integrados – GERIS:

- a) Avaliar e monitorar a adequação das operações de crédito com partes relacionadas, realizadas pelo BANESTES.
- b) Reportar as informações avaliadas e monitoradas ao COLED, periodicamente.

9.1.10 Gerência Financeira e de Mercado – GEFIN:

- a) Reportar as informações ao COLED, periodicamente, sobre as operações de títulos e valores mobiliários sob sua gestão, com partes relacionadas, realizadas pelo BANESTES.

9.1.11 Áreas Gestoras:

- a) reportar à GECON situações envolvendo Transações com Partes Relacionadas.
- b) proceder a avaliação anual das Transações com Partes Relacionadas recorrentes para verificação da conveniência de sua continuidade.
- c) Assegurar que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada seja realizada sempre no melhor interesse do BANESTES, com plena independência e absoluta transparência;
- d) Avaliar as Transações com Partes Relacionadas como independentes e sem a influência das partes envolvidas na operação em questão, com base em premissas realistas, garantindo a isonomia na análise;

- e) Garantir tratamento equitativo para todos os acionistas, de acordo com as normas que regulam o assunto.
- f) Avaliar o impacto da celebração da Transação para o BANESTES, inclusive quanto aos riscos reputacionais.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Banestes possui normativo interno, homologado pelo CONSE, com base na Resolução CMN 4.693/2018, que tem por objetivo estabelecer condições e limites a serem observadas para a realização de operações de crédito com partes relacionadas.

10.2 As informações referentes as Partes Relacionadas serão tratadas de forma sigilosa, exceto quando solicitadas por órgãos reguladores.

10.3 O descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Política, por parte do público alvo definido, implica em infrações e penalidades cabíveis previstas no Manual Interno de Recursos Humanos (MIREH), além das previsões legais e normativas que regulam o assunto.

10.4 As Empresas do SFB deverão adotar esta Política, observadas as especificidades de cada sociedade.

José Amarildo Casagrande

Diretor-Presidente